



RESOLUÇÃO SESA nº 295/2017

O **SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 é,

- considerando que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;
- considerando que quando as suas disponibilidades forem insuficiente para garantir a cobertura assistências à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada mediante contrato ou convênio conforme prevê o artigo 24, de Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990;
- considerando a Lei Estadual nº 18.976 de 05 de abril de 2017, que estabelece normas para a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;
- considerando a parte final do artigo 4º e o artigo 6º da Lei Estadual nº 18.976/2017 que atribui ao secretário de Estado da Saúde designar a Comissão de Avaliação responsável e os elementos que constarão no Laudo de Avaliação que deverá instruir o processo de ajuste a ser firmado com a iniciativa privada cujo objeto é ação ou serviço de saúde de forma complementar;
- considerando a necessidade de revisão e atualização das novas Políticas de Saúde implantadas no Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Técnica que avaliará a necessidade de complementação quando as disponibilidades já ofertadas de ações e serviços de saúde forem insuficientes para garantir a cobertura assistências aos usuários do SUS de uma determinada região de saúde.

Parágrafo Único - Após análise da necessidade de complementação dos serviços a Comissão Técnica de Avaliação emitirá Laudo de Avaliação que conterà os seguintes elementos:

- I. Capacidade instalada para a prestação dos serviços de saúde na especialidade;
- II. Possíveis prestadores localizados na região de abrangência;
- III. Para oferta de ações, o impacto na melhoria do atendimento à saúde em se tratando de investimentos na iniciativa privada, na forma da Lei;
- IV. Os valores para remuneração de serviços levando-se em consideração o estabelecido em norma do Sistema Único de Saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO

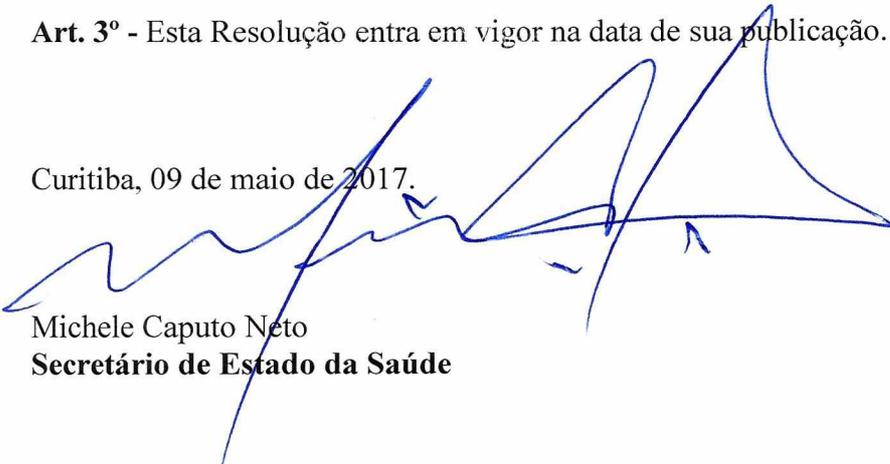


Art. 2º - A Comissão Técnica de Avaliação será composta dos seguintes membros, que atuarão sob a Presidência do representante da Diretoria Geral:

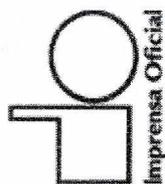
- Um representante da SGS a ser indicado pelo respectivo Superintendente e um Suplente;
- Um representante da SAS a ser indicado pelo respectivo Superintendente e um Suplente;
- Um representante da SAD a ser indicado pelo respectivo Superintendente e um Suplente;
- Um representante da SUP a ser indicado pelo respectivo Superintendente e um Suplente;
- Um representante da DG a ser indicado pelo Diretor Geral e um Suplente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de maio de 2017.



Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **39040/2017**

Título Resolução SESA nº 295/2017

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 09/05/2017 15:02

 **Diário Oficial Executivo** Secretaria da Saúde

◆ Resolução-EX (Gratuita)

 295.17.rtf
115,63 KB

Data de publicação



11/05/2017 Quinta-feira

Gratuita

Aprovada

09/05/17
15:10Nº da Edição do
Diário: 9942[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**